



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



.....

JUSTIFICATIVA DE CORREÇÃO DO EDITAL (ERRATA)

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26.2025-PMNI – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 142/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE ITENS DE SUPORTE ADMINISTRATIVOS E PEDAGÓGICOS, PARA O ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE NOVA IPIXUNA – PA.

1. DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO

A Comissão Permanente de Contratação do Município de Nova Ipixuna, em atenção ao princípio da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, e visando evitar qualquer prejuízo ou interpretação equivocada por parte dos licitantes, vem a público emitir a presente Justificativa de Correção (Errata) referente ao Termo de Referência (Anexo I) do Edital supracitado.

2. DO PONTO A SER CORRIGIDO

Verificou-se que o item 7.3.1 do Termo de Referência contém uma menção incorreta à modalidade de processamento do certame, ao citar a "inversão de fases".

Item 7.3.1 do Termo de Referência (Texto Original): "Conforme este processo licitatório adota a inversão de fases, o licitante deverá anexar a comprovação da metodologia logística a ser utilizada na entrega do objeto junto aos documentos de habilitação. Esta exigência visa resguardar a Administração do Município de Nova Ipixuna em possíveis infortúnios quando da execução do objeto, garantindo que apenas licitantes com comprovada capacidade logística sejam habilitados a participar da fase de lance."



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



.....
3. DA JUSTIFICATIVA E DA CORREÇÃO

O Pregão Eletrônico nº 26.2025-PMNI-SRP, regido pela Lei nº 14.133/2021, NÃO ADOTA A INVERSÃO DE FASES no sentido tradicionalmente conhecido (habilitação antes do julgamento das propostas).

O procedimento licitatório seguirá o rito padrão estabelecido pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), que, embora tenha a fase de lances antes da fase de habilitação, é o fluxo ordinário do Pregão Eletrônico. A menção à "inversão de fases" no item 7.3.1 é um erro material de redação que deve ser desconsiderado para fins de interpretação do rito processual.

O rito correto e a ser seguido é o seguinte:

1. Fase de Propostas: Apresentação das propostas pelos licitantes.
2. Fase de Lances: Disputa de lances entre os licitantes.
3. Fase de Julgamento: Análise da proposta do licitante vencedor (melhor preço).
4. Fase de Habilitação: O licitante vencedor será convocado para apresentar e comprovar os documentos de habilitação, incluindo a Comprovação de Logística exigida no item 7.3 e seus subitens.

Portanto, o procedimento licitatório se dará pelo fluxo padrão do Pregão Eletrônico sob a égide da Lei nº 14.133/2021, onde a verificação da documentação de habilitação (incluindo a comprovação logística) ocorrerá APÓS a fase de lances e a definição do vencedor.

A exigência de anexar a documentação de comprovação logística junto aos documentos de habilitação (e não junto à proposta inicial) permanece válida, mas a sua análise e verificação ocorrerão apenas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a fase de lances.

4. DA DECISÃO

Em virtude do erro material, a Comissão de Contratação DECIDE pela emissão desta Justificativa de Correção (Errata) para esclarecer o rito processual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



.....
O item 7.3.1 do Termo de Referência deve ser lido com a seguinte redação, para fins de clareza e conformidade com o rito do Pregão Eletrônico:

Item 7.3.1 do Termo de Referência (Texto Corrigido): "O licitante classificado em primeiro lugar, após a fase de lances, deverá anexar a comprovação da metodologia logística a ser utilizada na entrega do objeto junto aos demais documentos de habilitação. Esta exigência visa resguardar a Administração do Município de Nova Ipixuna em possíveis infortúnios quando da execução do objeto, garantindo que apenas licitantes com comprovada capacidade logística sejam habilitados para a contratação."

As demais cláusulas e condições do Edital permanecem inalteradas.

Nova Ipixuna - Pará, 08 de dezembro de 2025.

REBSON FELIPE DOS SANTOS

Pregoeiro

Portaria nº 59/2025.